



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 6125597

CONTRATO Nº 11/2018, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA VILA DA BARRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP.

Ao dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pela Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF Nº 37/2016, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VILA DA BARRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - EPP**, com registro no CNPJ/MF n.º 00.492.578/0001-02, com endereço na Rua Canário, nº 27, Quadra 52, CEP: 69095-040, Conj. Cidade Nova I, bairro Cidade Nova, Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. **ROSÂNGELA FREIRE NUNES DA COSTA**, CPF nº 413.697.692-53, Documento de Identidade nº 897606-6 SSP/AM, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Termo de Referência constante do Anexo I ao presente Contrato, conforme o teor do PAE - SEI nº 0004071-37.2017.4.01.8002, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação do serviço de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas dos prédios da Seção Judiciária da Justiça Federal no Amazonas, localizados na Avenida André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus/AM, e na Avenida Humberto Calderaro, nº 396, Adrianópolis, Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato, sendo o valor unitário da aplicação R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1 - A finalidade do projeto é manter as instalações da Seção Judiciária do Amazonas livre de vetores e pragas urbanas, garantindo um ambiente agradável e sadio para magistrados, servidores e público em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

a) manter-se devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente durante toda a vigência do contrato. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

b) indicar um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, como responsável direto pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos, orientação da forma correta de aplicação dos produtos utilizados no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas e também por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

c) possuir registro junto ao respectivo conselho profissional do profissional designado para exercer as atividades definidas no item anterior;

d) estabelecer procedimento elaborado que estabeleça instruções sequenciais para a realização das operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com a especificação dos produtos saneantes desinfetantes a serem empregados;

e) apresentar, antes ou no ato da execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a contratada, deverá estar nas dependências do prédio, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixado e acordado com a Seção de Serviços Gerais;

f) assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

g) impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

h) apresentar à Seção de Serviços Gerais, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança deste Órgão;

i) fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo seu transporte;

j) retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

k) fixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números da licença sanitária e ambiental;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como a obediência aos preceitos previstos na NR-18;

m) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

n) cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, inclusive fornecendo para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

o) substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que cause embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

p) comunicar imediatamente à contratante, na pessoa do gestor do contrato, qualquer

anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

q) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

r) responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta e/ou indiretamente com os serviços contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, e prepostos;

s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em 48h (quarenta e oito horas), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

t) garantir o serviço pelo prazo mínimo de 03 (três) meses após o fim do contrato;

u) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

v) zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – é obrigatória a presença e o acompanhamento do serviço pelo responsável técnico durante todo período de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante deverá:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato;

b) impedir que terceiros executem quaisquer um dos procedimentos, objeto deste contrato dentro do prazo de garantia;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada;

d) designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os funcionários da Contratada em todas as visitas;

e) comunicar, de imediato, à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

g) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;

h) zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Pagamentos serão efetuados em parcelas, sendo a primeira **após a execução da primeira aplicação geral**, e as outras após o término de cada aplicação, até o 5º dia útil contado do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social e junto ao FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da contratante como cliente;
- b) endereço do imóvel objeto do contrato;
- c) praga (s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizados;
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo;
- k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO - A Justiça Federal do Amazonas reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 339039 e Programa de Trabalho 02061056942570001 096903.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000400 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Seção de Serviços Gerais (SESEG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes

penalidades, conforme abaixo:

1. advertência – atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);
2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, por até 02 (dois) anos – atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1- O presente instrumento vigorará por 07 (sete) meses, tendo seu início em 18/05/2018 e término em 17/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – No prazo descrito no caput desta cláusula, estão inclusos o período de execução do serviço, o prazo de recebimento provisório, que é de 15 (quinze) dias, e o prazo de recebimento definitivo, que é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do artigo 78, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Manaus/AM, 18 de maio de 2018.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

ROSÂNGELA FREIRE NUNES DA COSTA

Representante da empresa Vila da Barra Comércio e Representações e Serviços de dedetização



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/05/2018, às 12:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Freire Nunes da Costa, Usuário Externo**, em 18/05/2018, às 13:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6125597** e o código CRC **ECD96187**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada por meio da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para prestação do serviço de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização e descupinização das áreas internas e externas dos prédios da Seção Judiciária da Justiça Federal no Amazonas, localizados na Avenida André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus, e na Avenida Humberto Calderaro, n. 396, Adrianópolis, Manaus, conforme especificado neste termo.

1.2 Os prédios da Justiça Federal do Amazonas possuem a seguinte metragem:

Item / Imóvel / Área interna / Área externa**1 / Ed. Waldemar Pedrosa / 2.165,20 m / 1.600,00 m****2 / Ed. Rio Solimões / 1.432,48 m / 750,00 m****3 / Ed. Rio Negro / 4.998,35 m / 1.665,29 m****4 / Arquivo Judicial / 321,00 m / 24.000,00 m****5 / Total / 8.917,03 m / 28.015,29 m**

1.3. Os serviços incluem um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento e aplicação, com periodicidade mínima mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nas instalações da Justiça Federal do Amazonas.

1.4 Estão inclusos na contratação todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

1.5 O conhecimento da composição dos locais onde os serviços serão prestados deverá ser realizado através de visita técnica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço tem a finalidade de manter as instalações da Seção Judiciária do Amazonas livre de vetores e pragas urbanas, garantindo um ambiente agradável e sadio para magistrados, servidores e público em geral.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

| TIPO DE SERVIÇO | PERIODICIDADE | QUANTIDADE TOTAL DE APLICAÇÕES |
|------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| Desinsetização | Uma aplicação a cada quatro meses | 2 |
| Desratização | Uma aplicação a cada quatro meses | 2 |
| Descupinização | Uma aplicação a cada quatro meses | 2 |

3.1 O contrato terá duração de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura com previsão de início em maio/2018 e término em dezembro/2018.

3.2 A empresa contratada dará garantia de no mínimo 3 (três) meses após o encerramento do contrato para os serviços executados.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, devendo o objeto estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**5.1 REGRAS GERAIS**

5.1.1 Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá quantas aplicações forem necessárias até a obtenção de um resultado eficaz, sendo, no mínimo, conforme especificação e quantidade das aplicações constantes do quadro do item 03:

5.1.2 O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da

Administração. Nesse caso, a Contratante comunicará formalmente à Contratada o novo período entre as aplicações.

5.1.3 Os serviços serão executados nas datas constantes do cronograma básico apresentado pela contratada, sempre após o horário de expediente, sábados, domingos e feriados, e qualquer eventual mudança de data e horário deverá ser acordada com a Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal do Amazonas.

5.1.4 Antes da execução dos serviços de desinsetização/desratização/descupinização, a Contratada deverá realizar um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:

1. Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação.
2. Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local).
3. Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas.
4. Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

5.1.5 Os serviços se iniciarão na primeira semana após a entrega do plano de execução e envolverão desratização, desinsetização e descupinização.

5.1.6. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

5.1.7 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

5.1.8 A empresa deverá aplicar dentro do período contratado e da garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e roedores. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, traças, cupins dentre outros.

5.1.9 os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

5.1.10 os serviços executados deverão garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

5.1.11 os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documentos de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) durante a manipulação e aplicação dos produtos.

5.1.12 os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência de Vigilância sanitária (ANVISA), conforme resolução – RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009.

5.1.13 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixa d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou usuários da Justiça Federal do Amazonas.

5.2 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO

5.2.1 Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (interna e externas). Tanto para extinção como prevenção.

5.2.2 deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “ spray”,

gel, “fog”, atomizador e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os serviços deverão ser executados da seguinte maneira:

A) Aplicação utilizando o método “spray” composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Os produtos deverão ser aromatizados Inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana. Esta Aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços da Seção Judiciária do Amazonas.

b) Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam à fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos, diluídos em derivados de petróleo ou com combustão retardada, mantém a estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como : forros e demais locais os quais se fizerem necessário. A Contratada deverá se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros do Amazonas o uso deste produto e a data de sua aplicação.

c) Aplicação utilizando o método gel : Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como : computadores, impressoras, telefones, fax etc. Esses produtos deverão ter características iguais as anteriores.

d) Aplicação de pulverizador (veneno em pó) nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

e) Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

5.3 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

5.3.1 O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

5.3.2 Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

5.3.3 O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

5.4 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESCUPINIZAÇÃO

5.4.1 O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

5.4.2 Para proteger o madeiramento (principalmente nos forros) contra os cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica de micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou Manaus.

5.5 METODOLOGIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

5.5.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;

e) na áreas onde o contato humano, com preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria n. 10/85 e suas atualizações da Agencia de vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria n. 321/97 de citado órgão;

g) não conterem a substância Organosfosfato clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, por meio da RDC N 206 de 23/08/2004.

6. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

6.1 - A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato, sendo o valor unitário da aplicação R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

6.2. A classificação orçamentária do serviço será feita pelo elemento de Despesas: 339039.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0004071-37.2017.4.01.8002

6125597v14